Cenário municipal – meta 15

Segundo a Lei Nº 6.316/13, alterada pela Lei Nº 6.372/14, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, ficou definido:

Salário **inicial** dos Professores I e II de Educação Básica (40h):	**R$ 3.021,37**
Teto do salário dos Professores I e II de Educação Básica (40h):	**R$7.414,92**

Como parâmetro de comparação podemos usar o salário base da categoria no Estado de São Paulo:

Salário Base PEB I e PEB II por Jornada de Trabalho São Paulo - Julho de 2014				
CLASSE	INICIAL			
	HORA/AULA		SALÁRIO BASE	
CLASSE DOS DOCENTES (40H)				
Professor de Educação Básica I	R$	10,43	R$	2.086,93
Professor de Educação Básica II	R$	12,08	R$	2.415,89

Fonte: Boletim de Acompanhamento de Pessoal - Secretaria da Educação

Elaboração: DIEESE - Subseção APEOESP

Se as metas 15 e 16 definem que o nível de escolaridade do profissional docente é de Ensino Superior, esta meta 17 sugere a equiparação da remuneração dos professores com os demais profissionais com o mesmo nível de escolaridade.

Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em 2013, a **remuneração média do trabalhador com nível superior no Estado de São Paulo era de R$ 5.066,08**.

Segundo a Secretaria Estadual da Educação, o **salário médio dos professores com jornada de 40h era de R$ 4.416,00**.

Continuação - Cenário municipal – meta 15

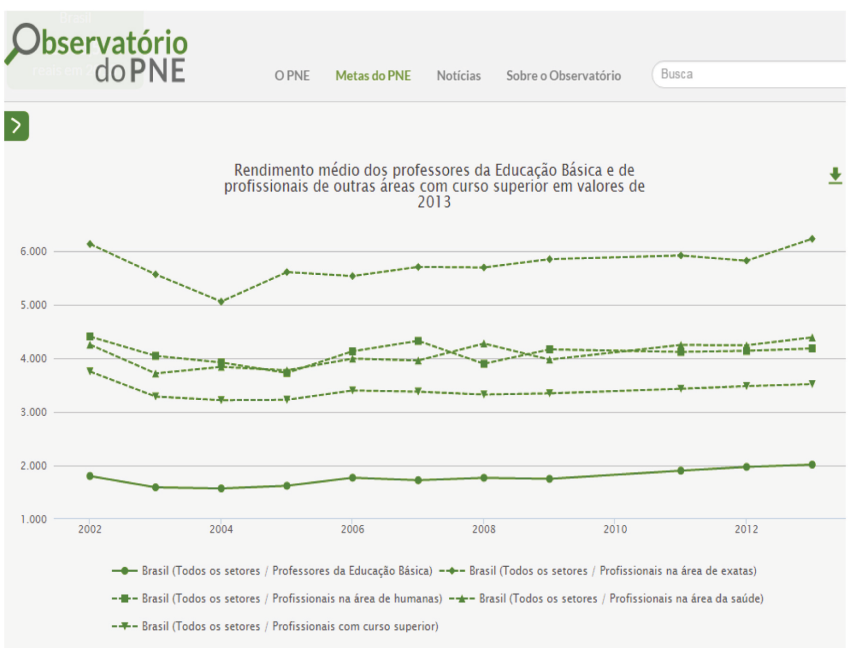

Continuação Meta 15.

É necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável, com o objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e, ainda, assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a Educação Básica como para a Educação Superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente.

(Texto: Conhecendo as 20 Metas do PNE; MEC/SASE)

Como observado na meta, o Município já dispõe de um plano de carreira para os profissionais da educação. Entretanto, devemos ter em mente que um bom plano de carreira deve permitir que um bom professor possa progredir na carreira sem a necessidade de deixar a sala de aula ou de se sobrecarregar multiplicando sua jornada de trabalho.

A tabela abaixo indica a diminuição dessa jornada múltipla, ano após ano:

Porcentagem de professores da Rede Municipal por quantidade de estabelecimentos em que trabalham						
Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	69,70%	1.707	28,20%	690	2,10%	51
2008	68,50%	1.907	29,50%	820	2%	55
2009	70,10%	1.951	28,50%	793	1,40%	39
2010	68,80%	1.837	29,60%	790	1,60%	43
2011	73,20%	2.178	25,70%	765	1,10%	33
2012	79,50%	2.579	19,40%	628	1,10%	35
2013	80,90%	2.621	17,90%	579	1,20%	38

Observatório do PNE

Meta 16: garantir e fortalecer a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, monitorando e acessando os recursos e apoio técnico da União para tanto.

Esta talvez seja a meta mais difícil de ser acompanhada por dados estatísticos. Embora a gestão democrática da Educação esteja amparada na legislação educacional, sua efetivação em cada uma das redes públicas de ensino é ainda um imenso desafio para o País. É possível acompanhar, por exemplo, o número de municípios onde estão constituídos conselhos municipais de Educação ou conselhos de administração das verbas da Educação. Por meio das informações coletadas via questionários da Prova Brasil, é possível mensurar a existência dos conselhos escolares. Os dados também informam a quantidade de reuniões realizadas, a composição dos conselhos e as formas de elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas. Porém, a legislação é pouco regulamentar em relação ao funcionamento desses colegiados.

(Texto: Observatório do PNE)

Cenário municipal – meta 16

Como abordado acima, na breve introdução, a matéria desta meta é dificilmente observável por meios estatísticos. No caso do município de São Bernardo do Campo existem quatro esferas de participação e gestão democrática no âmbito da rede municipal de educação:

- O Conselho Municipal de Educação;
- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- O Conselho de Escolas; e
- Conselhos Mirins.

Profissionais com Ensino Superior	*2002*	*2003*	*2004*	*2005*	*2006*	*2007*	*2008*	*2009*	*2011*	*2012*	*2013*
Professores da Educação Básica	1.803,0	1.592,6	1.571,5	1.621,5	1.771,1	1.725,0	1.769,1	1.751,5	1.903,4	1.972,7	2.015,5
Profissionais na área de exatas	6.128,5	5.561,5	5.055,9	5.603,9	5.530,8	5.701,4	5.689,3	5.845,1	5.914,0	5.814,8	6.225,0
Profissionais na área de humanas	4.402,1	4.043,3	3.919,0	3.725,5	4.128,6	4.322,5	3.895,9	4.163,4	4.118,2	4.136,9	4.180,4
Profissionais na área da saúde	4.252,9	3.715,0	3.837,6	3.773,8	3.992,0	3.956,0	4.272,6	3.972,8	4.247,1	4.238,9	4.388,3
Profissionais com curso superior	3.750,4	3.283,9	3.216,3	3.223,4	3.398,5	3.374,9	3.321,3	3.344,8	3.429,5	3.479,2	3.515,6

Fonte: Observatório do PNE

Meta 17: incorporar os recursos adicionais provenientes da ampliação do investimento público em educação pública, quando da regulamentação federal, conforme a Meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País. A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a Educação Básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

(Texto: Conhecendo as 20 Metas do PNE; MEC/SASE)

Cenário municipal – meta 17

Para esta meta, se aplica aos municípios o limite mínimo de aplicação da arrecadação municipal na Educação, a saber, 25%.

No período de 2009-2014 foram aplicados do orçamento municipal com a função educação o seguinte:

Despesas com Ensino vinculado aos Recursos Próprios da Cidade (em milhões de R$)

	Exerc. 2009	Exerc. 2010	Exerc. 2011	Exerc. 2012	Exerc. 2013	Exerc. 2014
Receitas de Transf. e impostos	1.322,88	1.568,29	1.748,19	1.889,17	2.097,02	2.130,16
Aplicação no Ensino art. 212 - CF	393,27	439,72	451,38	492,66	551,47	608,58
% Aplicação	*29,7%*	*27,8%*	*25,8%*	*26,1%*	*26,3%*	*28,6%*

Fonte: Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo

Processo nº 36382/2014
DECRETO Nº 19.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e
Considerando o disposto no inciso III, do § 4º, do art. 40 da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33, e por ordem concedida em Mandado de Injunção ou por decisões judiciais, transitadas em julgado, determinando a aplicação da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial;
Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010, alterada pela Instrução Normativa MPS/SPPS nº 3, de 23 de maio de 2014, que estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde, pelos regimes próprios de previdência social, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos;
Considerando a necessidade de se estabelecer as normas procedimentais para apresentação, instrução e decisão dos pedidos de reconhecimento de tempo de serviço prestado sob condições especiais prejudiciais à saúde no serviço público do Município, decreta:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde, por servidor público efetivo, será reconhecido pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, para fins de concessão de aposentadoria especial, nos termos e condições estabelecidas neste Decreto e em estrita conformidade com as disposições contidas no inciso III, do § 4º, do art. 40 da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33, ou por ordem concedida em Mandado de Injunção ou por decisões judiciais, transitadas em julgado, determinando a aplicação da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na análise de pedidos de concessão de aposentadoria especial e ainda nas disposições contidas na Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010, e alterações posteriores.

Art. 2º Farão jus à aposentadoria especial prevista no inciso III, do § 4º, do art. 40 da Constituição Federal, todos os servidores municipais, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, que comprovarem exercer atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, bem como todos aqueles beneficiados por decisões proferidas em Mandados de Injunção ou em decisões judiciais, desde que reúnam os requisitos necessários para a obtenção do benefício, na forma da lei aplicável e das disposições previstas neste Decreto.

Art. 3º São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV, integrante do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, a exposição a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.
§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV, do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de que trata o **caput** deste artigo não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial.
§ 2º As atividades constantes no Anexo IV, do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de que trata o **caput** deste artigo, são exemplificativas.
§ 3º O enquadramento em relação aos agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes deverá observar os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, e alterações posteriores ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 4º A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades em condições especiais, submetido a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, que implemente os seguintes requisitos:
I - comprovação de exercício de atividades especiais pelo período de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho permanente, não ocasional e nem intermitente;
II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º Para efeito das disposições do **caput** deste artigo, considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.
§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Art. 5º Para fins deste Decreto, o enquadramento de atividade especial será feito em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 3º a 6º e art. 12 da Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010.

Art. 6º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, previsto no art. 7º deste Decreto;
II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando necessário ou exigido, a ser emitido de acordo com o disposto no art. 8º deste Decreto, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o disposto no art. 9º deste Decreto; e
III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 10 deste Decreto.

Art. 7º O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, de que trata o inciso I do art. 6º deste Decreto, é o modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social, a ser emitido na seguinte conformidade:
I - até 31 de dezembro de 2003, de acordo com o período de vigência: SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030; e
II - a partir de 1º de janeiro de 2004: Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
§ 1º O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP será emitido em formulário padronizado, e devidamente assinado pelo responsável pelo setor de gestão de pessoas a que se refere o **caput** do art. 12 deste Decreto e será mantido atualizado, pelo menos, anualmente.
§ 2º Ao servidor, quando desligado da Administração Pública, será fornecido o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em cópia.

Art. 8º O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, da Câmara Municipal e das Autarquias ou de empresa especializada contratada, que comprove contar com profissional devidamente habilitado.
§ 1º O laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1.523, posteriormente convertida na Lei Federal n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997.
§ 2º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do trabalho, exige laudo técnico pericial.
§ 3º Será aceito o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o **caput** deste artigo.
§ 4º Não serão aceitos:
I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;
II - laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares; ou
III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

Art. 9º Poderão ser aceitos em substituição ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:
I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça competente em ações judiciais;
II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);
III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho – DRT;
IV - laudos individuais acompanhados de:
a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;
b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;
c) nome e identificação do servidor da Administração, responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários;
d) data e local da realização da pericia;
V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:
a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e
d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 10. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, será feita pelo médico perito contratado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, observados os seguintes procedimentos:
I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do artigo 9º deste Decreto;
II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e
III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 11. Para obtenção do reconhecimento do tempo de serviço de que trata este Decreto, deverá o servidor formular requerimento de concessão do benefício de Aposentadoria Especial com fundamento no § 4º, inciso III, do art. 40 da Federal e pela Súmula Vinculante nº 33 e/ou decisões judiciais proferidas em Mandado de Injunção ou em outros procedimentos judiciais.
Art. 12. O requerimento de concessão do benefício de Aposentadoria Especial deverá ser acompanhado dos documentos a seguir indicados, emitidos pelos setores competentes do Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, da Câmara Municipal e das Autarquias municipais:
I - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com as informações sobre as atividades exercidas em condições especiais;
II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT ou os documentos aceitos em substituição;
III - cópia da decisão proferida em Mandado de Injunção ou em ação judicial que beneficie o requerente como impetrante, substituído ou autor, se for o caso; e
IV - Declaração do Tempo de Contribuição – DTC emitida pelo órgão competente ao qual o requerente está vinculado.
Parágrafo único. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT deverão ser elaborados e apresentados em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º deste Decreto.

Art. 13. Os autos, devidamente instruídos, serão encaminhados à Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, para análise da caracterização e do enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde.
Art. 14. Concluída a análise e o enquadramento das atividades, nos termos do disposto no art. 13 deste Decreto, e emitido o parecer médico-pericial conclusivo, dele o servidor tomará conhecimento, mediante comunicação expressa.
Art. 15. Ao servidor não conformado com a conclusão do parecer médico-pericial, assiste o direito de pleitear reconsideração do mesmo, cujo pedido será endereçado, por escrito, ao Diretor do Departamento Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação do resultado do laudo.
§ 1º Formalizado o pedido de reconsideração, será o mesmo encaminhado ao médico-perito, que sobre ele deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Se o pedido de reconsideração versar sobre o conteúdo dos documentos de que tratam os incisos I e II do art. 12 deste Decreto, os autos serão encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, da Câmara Municipal ou das Autarquias Municipais, para manifestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Deferido o pedido de reconsideração proceder-se-á a elaboração de novo parecer médico-pericial.
§ 4º Mantida a decisão contida no parecer médico-pericial conclusivo, não caberá mais recurso na esfera administrativa.

Art. 16. Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins específicos deste Decreto, os seguintes períodos de afastamento ou de licença:
I - férias;
II - casamento, até 8 (oito) dias;
III - luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até 8 (oito) dias;
IV - luto pelo falecimento de avós, netos, sogro, sogra, padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
VII - licença à funcionária gestante; e
VIII - licença-prêmio.
Art. 17. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos a que se refere o art. 6º deste Decreto, responderá pela prática de crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal.
Art. 18. Os proventos decorrentes da aposentadoria especial serão calculados conforme o estabelecido na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo **INPC**, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela, até o mês da concessão da aposentadoria.
Parágrafo único. Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se deu a inativação.

Art. 19. O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata este Decreto permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e não fará jus à paridade.
Parágrafo único. No reajuste dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º e 17, do art. 40 da Constituição Federal, consoante o disposto no art. 14 da Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010.
Art. 20. Salvo decisão judicial expressa em contrário, as disposições contidas neste Decreto não serão aplicadas para:
I - conversão do tempo exercido pelo servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição; e
II - revisão de benefício de aposentadoria em fruição.
Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,22 de dezembro de 2015
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA
Secretário de Administração e Modernização Administrativa
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

Processo nº 18969/2009
DECRETO Nº 19.556, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira para o exercício fiscal de 2016, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária e financeira, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;
Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;
Considerando o que estabelece no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "veda ao titular de poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito"; decreta:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2016, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 6.442, de 14 de dezembro de 2015, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar, da melhor forma, as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Pública Municipal, obedecendo sempre:
I - o montante de cada cota orçamentária e financeira estabelecida para a Unidade Orçamentária;
II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. Compete a cada Unidade Orçamentária o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas orçamentárias e financeiras, atentando para que em nenhuma hipótese sejam utilizadas para a realização de novas despesas em detrimento das já existentes.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, aos Órgãos da Administração Indireta.
Art. 4º Constituem-se cotas orçamentárias os valores disponibilizados no sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças em cada período do exercício, limitando a despesa que as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar.
Parágrafo único. As cotas orçamentárias referidas no **caput** deste artigo serão disponibilizadas no sistema às Unidades Orçamentárias, após análise da solicitação formal, a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, pelas unidades requisitantes.

Art. 5º Constituem-se cotas Financeiras os valores que cada Unidade Orçamentária terá disponível para programar o pagamento das despesas a ela vinculadas, que serão disponibilizadas no sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças em cada período do exercício.

CAPÍTULO II
DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS

Art. 6º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.
§ 1º A reserva de recursos de que trata este artigo observará:
I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados os princípios descritos no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; e
III - o valor total estimado das contratações para o exercício.
§ 2º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser previamente instruído com declaração do ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos de fontes provenientes de transferências de convênios com a União ou com o Estado e de operações de crédito, depende da garantia do efetivo ingresso da receita correspondente.
Parágrafo único. Excetuam-se da disposição contida no **caput** deste artigo as despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, cujo aporte de recursos no Município se dê por meio de reembolso.

Art. 10. As Notas de Empenho serão processadas, conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária e financeira da despesa do Município, na forma prevista no art. 4º deste Decreto.
§ 1º Constituem-se como exceção à obrigatoriedade dos empenhos vinculados às cotas pré-estabelecidas, as despesas:
I - relativas à pessoal, obrigações patronais, auxílios-refeição e transporte, subvenções e contribuições;
II - contratações anuais inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
III - despesas com ensino que compõem os mínimos constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos advindos de impostos e do FUNDEB; e
IV - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal.
§ 2º As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo, deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras.
§ 3º Caberá às Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças autorizar a realização de empenho de outras despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. Deverão ser canceladas pela Seção de Controle da Despesa, inscritas em restos a pagar, as despesas de custeio empenhadas no exercício de 2015, não processadas até 31 de janeiro do exercício corrente.
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, e às despesas que constituam obrigações constitucionais.

Art. 13. Para fins do cumprimento do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 6.442, de 14 de dezembro de 2015 (LOA 2016), deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - as despesas liquidadas no exercício financeiro de 2016, pendentes de pagamento, serão inscritas como restos a pagar processados;
II - as despesas liquidadas e com vencimento no exercício financeiro de 2016, e não pagas, serão inscritas como restos a pagar processados e vencidos no exercício de 2016; e
III - as despesas liquidadas e não vencidas no exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar processados, com vencimento no exercício financeiro de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 14. As solicitações de antecipação de cotas, bem como os pedidos de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito.
Art. 15. Os limites dos repasses financeiros de recursos do Tesouro, para as despesas com pessoal e encargos e para outras despesas de custeio das Autarquias e Fundações, serão fixados conjuntamente pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças.
Parágrafo único. A adequação orçamentária aos limites fixados deverá ser providenciada pela respectiva entidade, nos termos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 16. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 6.442, de 14 de dezembro de 2015 (LOA 2016).
§ 1º Bimestralmente, a Secretaria de Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração Pública Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
§ 2º As despesas a serem limitadas serão avaliadas conjuntamente pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças.
§ 3º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Fica vedada aos Ordenadores de Despesa a emissão de novas requisições de compra, Ordens de Serviço, bem como a contratação de novos serviços que impliquem aumento de despesas em detrimento às já existentes, salvo se após análise, sejam autorizadas expressamente pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão tratadas e deliberadas pelas Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo e de Finanças, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.
Art. 19. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

São Bernardo do Campo,29 de dezembro de 2015
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

Processo nº 1117/2015
DECRETO Nº 19.558, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.373, de 15 de dezembro de 2014, decreta:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R$ 542.504,21 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e um centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R$
14.143.3.3.50.43.00.08.243.0037.2173.01	0911-9	Qualificação da rede de proteção social e prevenção aos diversos segmentos vulneráveis.....	542.504,21

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R$
14.141.3.3.90.30.00.08.244.0037.2245.01	0871-5	Programa Oportunidades.....	86.464,00
14.141.3.3.90.32.00.08.242.0037.2173.01	0873-1	Qualificação da rede de proteção social e prevenção aos diversos segmentos vulneráveis.....	41.983,82
14.141.3.3.90.39.00.08.243.0037.2245.01	0877-3	Programa Oportunidades.....	48.600,00
14.141.3.3.90.39.00.08.244.0037.2173.01	0878-1	Qualificação da rede de proteção social e prevenção aos diversos segmentos vulneráveis.....	47.844,12
14.141.3.3.90.39.00.08.244.0037.2245.01	0879-9	Programa Oportunidades.....	45.034,03
14.141.3.3.90.48.00.08.244.0037.2245.01	0882-0	Programa Oportunidades.....	33.139,69
14.142.3.3.71.70.00.08.244.0042.2127.01	0888-8	Garantia dos direitos das mulheres, com igualdade de gênero, com autonomia e combate ao preconceito.....	80.643,00
14.142.3.3.90.39.00.08.244.0042.2127.01	0897-7	Garantia dos direitos das mulheres, com igualdade de gênero, com autonomia e combate ao preconceito.....	123.395,55
14.143.3.3.50.43.00.08.242.0037.2173.01	0908-8	Qualificação da rede de proteção social e prevenção aos diversos segmentos vulneráveis.....	35.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,29 de dezembro de 2015
LUIZ MARINHO
Prefeito
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças
NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

Processo nº 16665/2009
PORTARIA Nº 9.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Orçamento, constituído pela Portaria nº 9.318, de 9 de junho de 2014.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no processo administrativo nº 16665/2009, resolve:
I - Passar à condição de titular, representando a sociedade civil, Marcos Aparecido da Cunha, em substituição a Geraldo Magela Dias.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,28 de dezembro de 2015
LUIZ MARINHO
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

DECRETO Nº 19.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 - (P. 54927/2015) - Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, necessária à implantação das obras do Coletor Tronco de Esgotos Chrysler, de imóvel situado neste Município, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências.

DECRETO Nº 19.501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 - (P.9643/2011) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Adilson José de Godoy, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 17.509, de 26 de maio de 2011, e dá outras providências.

DECRETO Nº 19.519, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 - (P. 40328/2015) - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Maria Eliete Araújo Leitão, para instalação de banca de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.

DECRETO Nº 19.525, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015 - (Processo nº 61146/2015) - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Márcia Aparecida Rezende, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 14.593, de 9 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

DECRETO Nº 19.555, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 - (P. 53799/2015) - Altera o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.446, de 10 de setembro 2015, que disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, através das Portarias publicadas no Jornal Noticias do Município – Edições 1858 a 1860, que deverão comparecer à av. Senador Vergueiro, nº 3.315, Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe.

São Bernardo do Campo, 28.12.2015
TIAGO GARCIA DE MACEDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, através das Portarias publicadas nesta edição do Jornal Noticias do Município, que deverão comparecer à av. Senador Vergueiro, nº 3.315, Rudge Ramos – São Bernardo do Campo, em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe.

São Bernardo do Campo, 28.12.2015
TIAGO GARCIA DE MACEDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO (ABANDONO DE EMPREGO)

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **FAZ SABER,** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **23/12/2015 à 22/01/2016**, que o servidor abaixo discriminado deverá assumir suas funções ou fazer prova porque não o faz, sob pena de "abandono de cargo" e consequente "rescisão do Contrato de Trabalho", nos termos previstos no artigo 482, alínea "i", da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho):

MATR.	NOME	CARGO - LOTAÇÃO
64.710-2	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO SEDESC-1

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 28.12.2015.
TIAGO GARCIA DE MACEDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas
JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 3363, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989: PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA Nº 53177/15 – SA-4

Exonerar, a pedido, **BEATRIZ BRUNALDI PEREZ – 41508-4,** portador(a) do RG. **35781277-3,** do cargo de **PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA – SE-111,** referência **"E2",** a partir de **14 de dezembro de 2015,** ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 53178/15– SA-4

Exonerar, **JOSÉ DANTAS RIBEIRO FILHO – matrícula nº 41.791-3,** do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete – GVP,** referência **"H",** a partir de **30 de dezembro de 2015.**

PORTARIA N.º 53179/15 – SA-4

Nomear **MARIA DAS DORES ROCHA COELHO SERVI – R.G. 52.668.102-0** para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete - GVP**, referência **"H"**, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de **04 de janeiro de 2016**.

PORTARIA Nº 53180/15 – SA-4

Designar, **SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO**, matrícula n° **24.295-0**, **Subprocurador Geral do Município**, **GPGM,** Referência "**W",** para responder pelo expediente **da Procuradoria Geral do Município**, no período de **13 a 27 de janeiro de 2016,** em razão de fruição de férias, pelo titular do cargo, funcionário (a) **ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR**, matrícula nº **25.368-2**.

PORTARIA Nº 53181/15– SA-4

Exonerar, **JOEL CARDOSO MARTINS – matrícula nº 34.537-4,** do cargo em comissão de **Administrador de Centro Poliesportivo – SESP-2,** referência **"M",** a partir de **28 de dezembro de 2015.**

PORTARIA Nº 53182/15 – SA-4

Nomear **JOEL CARDOSO MARTINS – R.G.11.539.667**, para exercer, em comissão, o cargo de **Agente de Assuntos Governamentais II - GSCOG**, referência "I", nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de **28 de dezembro de 2015**.

PORTARIA Nº 53183/15 – SA-4

Nomear ELAINE GRANADO DE FREITAS **–** R.G. 13.426.038-**7, para exercer, em comissão, o cargo de** Administrador de Centro Poliesportivo **-** SESP-2**, referência** "M"**, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de** 28 de dezembro de 2015**.**

PORTARIA Nº 53184/15 – SA-4

Designar, **SERGIO VITAL E SILVA**, matrícula n° **33.930-9**, **Secretário Adjunto de Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo**, **GSOPP,** Referência "**W",** para responder pelo expediente **da Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo**, no período de **4 a 18 de janeiro de 2016,** em razão de fruição de férias, pelo titular do cargo, funcionário (a) **NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **33.818-3**.

PORTARIA Nº 53185/15 – SA-4

Designar, **CANDIDA ROSA ALVES**, matrícula n° **39.778-7**, **Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica**, **SS-41,** Referência "**T",** para responder pelo expediente **do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias**, no período de **4 a 18 de janeiro de 2016,** em razão de fruição de férias, pelo titular do cargo, funcionário (a) **ANDREIA DE CONTO GARBIN**, matrícula nº **40.961-1**.

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

APOSTILA Nº129/15–SA.4

Considerando o que consta da Lei Municipal nº 6.443, de 16 de dezembro de 2015, resolve:

Expedir a presente Apostila para declarar que, de conformidade com o art. 4º da supracitada Lei, os funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados no cargo de Fiscal Tributário I, referência "28.A", a partir de 18 de dezembro de 2015:

Matrícula	Nome
41.339-1	MARIA LUISA MAEGAVA HIGA
41.365-0	LEONARDO GALARDINOVIC ALVES
41.756-5	BRUNO BERTOLINO DOS S DUTRA
41.757-3	DIOGO ALEXANDRE D DE OLIVEIRA
41.758-1	LOUISE R DE VASCONCELOS

APOSTILA Nº130/15–SA.4

Considerando o que consta da Lei Municipal nº 6.444, de 16 de dezembro de 2015, resolve:
Expedir a presente Apostila para declarar que, nos termos dos dispositivos da supracitada Lei, os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal de Cadastro Tributário, abaixo relacionados ficam enquadrados nas seguintes referências, graus e classes, a partir de 2 de dezembro de 2015:

Matrícula	Nome	DERefer.	PARARefer.	DEGrau	PARAGrau	DEClasse	PARAClasse
11.352-3	RONALDO BOCCHI	21	31	A	A	V	V
20.176-6	OSWALDO RIBOLDI JUNIOR	21	31	A	A	V	V
22.959-0	MARIO TAKAHACHI	17	27	A	A	I	I
25.341-2	CLAUDIA PITWAK MAGDALENA	17	27	A	A	I	I
26.237-0	EDSON PAULINO DE AGUIAR	17	27	A	A	I	I
26.251-6	HENRIQUE D. BATISTA DA SILVEIRA		17	27	A	A	I	I
26.438-0	MARCO ANTONIO SANCHES	17	27	A	A	I	I
26.467-3	FABIANA RODRIGUEZ	17	27	A	A	I	I
26.471-2	LILIAN BORIERO AR. DE MELO	17	27	A	A	I	I
26.843-1	PATRICIA RODRIG. DE SOUSA	17	27	A	A	I	I
26.935-6	ELBIA RODRIGUES DA SILVA	17	27	A	A	I	I
27.195-3	ADRIANA ALVES DOS SANTOS	17	27	A	A	I	I
27.200-6	ROBERTO EIS. SHIMABUKURO	17	27	A	A	I	I
27.206-4	MELINA RAMOS DE OLIVEIRA	17	27	A	A	I	I
27.232-3	ANTONIO MARTINHO GOMES	17	27	A	A	I	I
27.237-3	LUCIANA MORETTI DA FONSECA	17	27	A	A	I	I
27.286-0	RENATO FERREIRA LEMOS	17	27	A	A	I	I
27.725-0	APARECIDO VALDEMIR TERAM	17	27	A	A	I	I
27.754-3	ARMANDO KUNIGAMI	17	27	A	A	I	I
27.957-9	LUCIANA FONTANA	17	27	A	A	I	I
27.980-4	MARCELO FERNANDES LUCAS	17	27	A	A	I	I
28.101-1	ANA LETICIA MATHEUS NUNES	17	27	A	A	I	I
28.378-8	DIVINO FERREIRA DE BRITO	17	27	A	A	I	I
28.391-6	JOSE CARLOS KAVAMURA	17	27	A	A	I	I
28.445-9	DANIELLE ESTEVES VILLANO	17	27	A	A	I	I
28.499-6	MARCIA SATIM	17	27	A	A	I	I
28.576-4	MARCELO RODRIGUES DE LIMA	17	27	A	A	I	I
28.628-1	ANASTACIA SUBER	17	27	A	A	I	I
28.640-1	NILTON FERREIRA	17	27	A	A	I	I
28.643-5	AMERICO HORVATH	17	27	A	A	I	I
30.269-1	SIDNEI MORESCHI	17	27	A	A	I	I
30.480-5	NELSON RODRIGUES	17	27	A	A	I	I
30.497-8	ROGERIO DA SILVA BORGES	17	27	A	A	I	I
30.823-1	VALDISO ROMUALDO DA SILVA	17	27	A	A	I	I
30.866-3	GIOVANA FREZZA LOPES	17	27	A	A	I	I
30.868-9	LAURA CRISTINA BERTONHA	17	27	A	A	I	I
30.869-7	LUCIANO PIRES RATAO	17	27	A	A	I	I
30.939-2	BERNARDO AUGUSTO	17	27	A	A	I	I
30.947-3	JAIR HONORIO DA SILVA	17	27	A	A	I	I
31.702-6	FABIO REZENDE POSPIH	17	27	A	A	I	I
31.704-2	FRANCISCA BETÂNIA DE MOURA	17	27	A	A	I	I
31.829-2	GIAN CARLOS MONTIBELLER	17	27	A	A	I	I
31.831-5	LUCIANA MOREIRA BORGES	17	27	A	A	I	I
31.833-1	DUILIO VIEZZER	17	27	A	A	I	I
31.838-1	ANA PAULA DEMARCHI	17	27	A	A	I	I
31.857-7	DAIANA DA SILVA GOBBET	17	27	A	A	I	I
31.873-9	LUCIANE NEVES PINHEIRO	17	27	A	A	I	I
31.874-7	ALESSANDRA CAMPBELL	17	27	A	A	I	I
31.939-5	PATRICIA APARE. C DA SILVA	17	27	A	A	I	I
31.940-0	CATARINA DE CAS. B BASTOS	17	27	A	A	I	I
32.109-9	MILTON SIZUO MURAMATSU	17	27	A	A	I	I
32.242-7	SONIA REGINA DA SILVA	17	27	A	A	I	I
34.157-4	CAREN AZEVEDO M CICCARELLI	17	27	A	A	I	I
34.158-2	DEUSA APAR. FERREIRA LOPES	17	27	A	A	I	I
34.159-0	ERMELINDA DE ASS. R ARNAL	17	27	A	A	I	I
34.160-5	FABIANA ESTEVES VILLANO	17	27	A	A	I	I
34.161-3	ROSALVO DONISETE DE LIRA	17	27	A	A	I	I

APOSTILA N.º 131/15 – SA.4

Expedir a presente Apostila para declarar que, fica concedida promoção vertical ao(à) funcionário(a) abaixo relacionado(a), na respectiva referência, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº 6.316/2013 (alterada pela Lei Municipal nº 6.372/2014):

ITEM	MATRÍC.	DV	NOME	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
1	39268	0	MIRIAM PAN DA SILVA MENDES	PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA	E2A	E3A	27.05.2015

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO Nº 52/2015

01- ALCIANE PEREIRA DOS SANTOS BESSA - **78453-0**, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
02- ALINE APARECIDA DE ANDRADE FONSECA HESKY - 78454-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
03- ALINE RODRIGUES CARLOTA - 78509-9, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
04- AMANDA BARBOSA DE LIMA - 78510-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
05- AMANDA CABRAL - 78704-1, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
06- AMANDA DA CONCEICAO SOUZA - 78455-6, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
07- AMANDA LIMA ALVES - 78705-9, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
08- AMANDA SIMONE MONTEIRO BOLETTI - 78706-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
09- ANA LIDIA ALMEIDA DA SILVA - 78457-2, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
10- ANA PAULA ANDRADE DE SOUSA - 78511-2, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
11- ANA PAULA DA CONCEICAO SOUZA - 78707-5, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
12- ANA SILVA SOARES DANTAS - 78512-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
13- ANGELA MARCELA LEAO CARDOSO - 78752-0, ESTAGIÁRIO-PSICOLOGIA - SEDESC, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
14- BARBARA LUANA DE ARAUJO - 78728-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
15- BRUNA GOMES GARCIA - 78516-2, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
16- CARLA SILVANIA CARBONE LAURENTINO - 78517-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
17- CAROLINA CUSTODIO SOBRAL - 78518-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
18- CAROLINE MUTAF - 78648-5, ESTAGIÁRIO-DIREITO - SJC-01, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
19- CHRYSANTEEME KATHLEEN ALVES PEREIRA - 78555-2, ESTAGIÁRIO-DIREITO - PGM-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
20- CLAUDIANE DOS REIS J LOPES - 78385-1, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
21- CLAUSILENE DE MEDEIROS GUERRA - 78709-1, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
22- CRISCEM TAMIRES SANTOS OLIVEIRA - 78711-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
23- CRISTIANE LEONOR FERNANDES DOS SANTOS - 78389-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
24- DANIEL MENDES GANDINI - 78519-6, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
25- ELAINE BRANDAO DA SILVA - 78610-0, ESTAGIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO- SA-421.3, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
26- ELAINE CANDIDO DE MELO OLIVEIRA SILVA - 78463-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
27- ELIEUZA BATISTA DA SILVA - 78396-6, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
28- ELOISA DE LIMA FERREIRA - 78631-2, ESTAGIÁRIO-ENGENHARIA AMBIENTAL - SGA, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
29- FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS - 78524-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
30- FERNANDA TIEMI UTIYAMA FUJII - 78634-6, ESTAGIÁRIO-ENGENHARIA AMBIENTAL - SGA, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
31- FRANCISCA MONICA FORTUNATO PEREIRA - 78469-5, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
32- GABRIELA MARQUES MACHADO - 78713-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
33- GISLENE LAEAL HAMABI - 78470-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
34- GRASIELA GUILGER ANANIAS - 78525-1, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
35- GRAZIELLE VENANCIO DA SILVA CHERICONI - 78526-9, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
36- GUILHERME DA SILVA BATISTA - 78636-2, ESTAGIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO - SF, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
37- HERICK LAVORATO AMORIM DE LIMA - 78639-6, ESTAGIÁRIO-DIREITO - SJC-01, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
38- INGRID DA SILVA FERREIRA - 78330-6, ESTAGIÁRIO-DIREITO- PGM-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
39- IRISMAR RANGEL DE SOUSA - 78527-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
40- JANAINA HELEN DE MELO SILVA - 78714-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
41- JAQUELINE GOMES ALMEIDA ANJOS - 78399-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
42- JESSICA ALINE DE CARVALHO - 78474-2, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
43- JOICE ELISABETE DOS S DA SILVA - 78738-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, DESLIGAMENTO A PEDIDO, a partir de 15/12/2015.
44- JULIANA ANDRESSA S DE ALMEIDA - 78472-6, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
45- KARINE DE JESUS - 78529-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
46- KELI CRISTINA APARECIDA - 78530-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
47- LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA - 78625-7, ESTAGIARIO-DIREITO - SF, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
48- LAIS SOUZA DOS SANTOS - 78506-5, ESTAGIÁRIO-TECNOLOGIA EM EVENTOS - SDET, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
49- LETICIA GOMES DE CARVALHO - 78532-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
50- LETICIA GUARINON MIRANDA - 78475-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
51- LETICIA MEIRA GARCIA - 78701-7, ESTAGIÁRIO-PSICOLOGIA - SEDESC, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
52- LIDIANE SANTOS PEDROSA - 78533-2, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
53- LILIAN CARIAS MEDEIROS - 78476-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
54- LUCAS BALLARDINI BERALDO - 78556-0, ESTAGIÁRIO-DIREITO - PGM-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
55- MAIARA FRANCO FERNANDES - 78716-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
56- MARIA ALCILEIDE DO CEU BRITO LEAL - 78535-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
57- MARIA DAS DORES SOUSA DA SILVA - 78478-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
58- MARIA DO DESTERRO S DA SILVA - 78408-5, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
59- MARIA ELIANTE SANTOS SOUSA - 78536-6, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
60- MARIA ELIZABETE DOS SANTOS - 78480-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
61- MARIA GONZAGA SILVA ALVES - 78481-5, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
62- MARIA ZILDENE MATIAS DA SILVA - 78537-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
63- MARILEIDE AIDE PEREIRA - 64372-6, FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO - CLT - SEDESC, TÉRMINO DE CONTRATO, em 22/12/2015.
64- MARIANA ANGELICA DEDINO PRADO – 78.363-1, ESTAGIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL - SEHAB-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
65- MIRCA DE PAULA GOMES COSTA - 78484-9, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
66- MIRIANICE RODRIGUES ARAUJO BARROS SILVESTRE - 78702-5, ESTAGIÁRIO-PSICOLOGIA- SEDESC, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
67- ORJANA BITTENCOURT DE OLIVEIRA - 78486-5, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
68- PRISCILA DA CONCEICAO - 78719-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
69- RAFAELA DE ALMEIDA RODRIGUES - 78553-6, ESTAGIÁRIO-DIREITO - PGM-4, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
70- REBECA DA SILVA PEREIRA - 78720-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
71- REGINALDO CEZAR DA COSTA OLIVEIRA - 78360-7, ESTAGIÁRIO-DIREITO - PGM-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
72- RENATA CARNEIRO GOMES - 78753-8, ESTAGIÁRIO-PSICOLOGIA- SEDESC, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
73- RITA DE CASSIA ALVES BESSA LEITE - 78542-1, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
74- ROSIANE CRUZ LIMA - 78543-9, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
75- RUTE DOS SANTOS LEMOS - 78426-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
76- SILVANA PELISTRATO LEITE BARANSKI - 78757-0, ESTAGIÁRIO-SERVIÇO SOCIAL - SEHAB-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
77- SIMONE ISIDORO BANDEIRA - 78722-9, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
78- SOLANGE MARIA ROCHA DE SOUZA - 78723-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
79- STEPHANIE CRUZERA SETTI - 78490-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
80- STEPHANIE SILVESTRE SILVA - 78724-5, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
81- SYLVIA DANIELLI DE LIMA SILVA - 78544-7, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
82- TAMARA QUEIROZ MORASSI - 78492-0, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
83- TAMIRES APARECIDA SILVA GUIMARAES - 78546-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
84- TAMIRIS SIMONE R FERREIRA - 78493-8, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA - SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2018.
85- TATIANE PALHARES - 78620-7, ESTAGIÁRIO-CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SGA, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
86- TEREZINHA PAZ DE SIQUEIRA - 78494-6, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
87- THAIS DE OLIVEIRA CORDEIRO - 78632-0, ESTAGIÁRIO-CIÊNCIAS CONTÁBEIS- SF, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
88- THAIS DE OLIVEIRA TRINDADE - 78547-1, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
89- VALDENICE MENDES DA SILVA BRITO - 78495-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
90- VANESSA DE CASSIA FEITOSA OLIVEIRA - 78725-3, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.
91- VANIA MARIA DE CARVALHO CAVALCANTI - 78439-4, ESTAGIÁRIO-PEDAGOGIA- SE-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em de 31/12/2015.
92- VERA LUCIA VIEIRA DE MIRANDA - 78362-3, ESTAGIÁRIO-SERVIÇO SOCIAL- SEHAB-1, TÉRMINO DE CONTRATO, em 31/12/2015.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

P.A. 001027/2009-86
DOCUMENTO/ ORIGEM
Contrato nº Concessão nº 38/2003
Assunto: Análise técnica, jurídica e financeira do contrato da PMSBC com a SABESP
Requerimento: SB.075837/2015-27 datado de 21/12/2015

O objetivo do presente é dar ciência acerca da SUSPENSÃO DA NOTIFICAÇÃO OBJETO DO PROCESSO SB-001027/2009-86, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar do dia 18/12/2015, em cumprimento à Clausula 15 do Termo de Confissão de Divida, Acordo para Parcelamento de Débito de Entidade Pública e outras avenças.
Diante do exposto, ficam prejudicados os pedidos objeto do requerimento nº SB.075837/2015-27 datado de 21/12/2015.

SJC, 23 de Dezembro de 2015.
MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSF Nº 558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece preços públicos pela utilização dos espaços do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - CENFORPE, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973, e pela alínea "e" do inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.463, de 9 de agosto de 2001,
Considerando o disposto nos artigos 304 a 311 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, e suas alterações;
Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.393, de 3 de março de 1980;
Considerando a instrução técnica no Processo Administrativo SB-11.558/2004; e
Considerando, finalmente, o que consta da Deliberação nº 33/2006, do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Educação:

RESOLVE:
Art. 1º. Os preços públicos para a utilização dos espaços do Centro de Formação dos Profissionais da Educação – CENFORPE, próprio municipal administrado pela Secretaria de Educação, são os seguintes:

Espaços do CENFORPE	**Valor por dia de utilização**
ALOJAMENTO "A" e "D"	R$ 879,94
ALOJAMENTO "B" e "E"	R$ 615,95
ALOJAMENTO "C" e "F"	R$ 703,93
Espaços do CENFORPE	**Valor por período de 06 horas**
UNIDADE DE CONVIVÊNCIA	R$ 879,94
SALAS DE MULTIUSO DO AUDITÓRIO	R$ 87,99 p/sala
PALCO EXTERNO E ARQUIBANCADAS	R$ 2.374,43
SALA DE VÍDEO	R$ 351,97
SALAS DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO	R$ 87,99 p/sala
AUDITÓRIO	R$ 8.799,21
SAGUÃO DO AUDITÓRIO	R$ 1.231,87
ÀREA LIVRE SOB O AUDITÓRIO	R$ 879,76

§ 1º. Para requerente sediado no Município de São Bernardo do Campo:

Espaços do CENFORPE	**Valor por dia de utilização**
ALOJAMENTO "A" e "D"	R$ 703,93
ALOJAMENTO "B" e "E"	R$ 527,94
ALOJAMENTO "C" e "F"	R$ 615,95
Espaços do CENFORPE	**Valor por período de 06 horas**
UNIDADE DE CONVIVÊNCIA	R$ 703,93
SALAS DE MULTIUSO DO AUDITÓRIO	R$ 52,79 p/sala
PALCO EXTERNO E ARQUIBANCADAS	R$ 1.935,82
SALA DE VÍDEO	R$ 263,97
SALAS DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO	R$ 52,79 p/sala
AUDITÓRIO	R$ 7.039,37
SAGUÃO DO AUDITÓRIO	R$ 967,93
ÀREA LIVRE SOB O AUDITÓRIO	R$ 615,95

§ 2º. Fica estipulado que, sendo a requerente entidade educacional e/ou cultural com sede no Município de São Bernardo do Campo, os valores serão os seguintes:

Espaços do CENFORPE	**Valor por dia de utilização**
ALOJAMENTO "A" e "D"	R$ 563,16
ALOJAMENTO "B" e "E"	R$ 439,96
ALOJAMENTO "C" e "F"	R$ 527,94
Espaços do CENFORPE	**Valor por período de 06 horas**
UNIDADE DE CONVIVÊNCIA	R$ 527,94
SALAS DE MULTIUSO DO AUDITÓRIO	R$ 44,00 p/sala
PALCO EXTERNO E ARQUIBANCADAS	R$ 1.495,86
SALA DE VÍDEO	R$ 193,55
SALAS DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO	R$ 44,00 p/sala
AUDITÓRIO	R$ 5.631,49
SAGUÃO DO AUDITÓRIO	R$ 791,91
ÀREA LIVRE SOB O AUDITÓRIO	R$ 439,96

§ 3º. Os períodos de 06 (seis) horas compreendem:
· 06h01min-12h
· 12h01min-18h
· 18h01min-24h
· 00h01min-06h

Art. 2º. Havendo cobrança de ingresso por parte do usuário, o mesmo deverá recolher, antecipadamente, 10% (dez por cento) sobre o montante que ultrapassar o valor recolhido pelo preço público ao Fundo de Assistência à Educação – FAED.

Art.3º. Em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de São Bernardo do Campo, com cobrança de ingresso, ficará o contratado desobrigado do pagamento do preço público correspondente, devendo recolher 10% (dez por cento) do resultado bruto da bilheteria ao Fundo de Assistência à Educação – FAED.

Art. 4º. Nas produções culturais, previamente analisadas e programadas pela Secretaria de Cultura, com cobrança de ingresso, o contratado deverá recolher ao Fundo de Assistência à Educação – FAED, a título de garantia mínima, com 5 (cinco) dias de antecedência, o valor de R$ 4.159,46 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5º. Havendo diferença entre os 10% (dez por cento) sobre a renda bruta destinada ao Fundo de Assistência à Educação – FAED e a garantia mínima recolhida antecipadamente, a mesma deverá ser paga no dia do evento, durante o fechamento do "borderô".

Art. 6º. Nos eventos programados no Auditório Dr. Atílio Zoboli e supervisionados pela Secretaria de Cultura, com cobrança de ingresso, o contratado também recolherá 5% do resultado bruto da bilheteria ao Fundo de Assistência à Cultura – FAC.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução GSF nº 548, de 14 de janeiro de 2015.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GSF, 28 de dezembro de 2015.
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO GSF Nº 559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa preços públicos para utilização de serviços municipais para rebaixamento e levantamento de guias, remoção e reposição de árvores plantadas em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e Artigo 2º, inciso I, alínea "e" do Decreto Municipal nº 13.463, de 9 de agosto de 2001. Considerando o disposto nos artigos 304 a 311 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969. Considerando a instrução técnica nos autos do processo administrativo SB-18.834/2015, resolve:

Art. 1º Os preços públicos relativos aos serviços prestados pelo Município para rebaixamento e levantamento de guias, remoção e reposição de árvores plantadas em vias e logradouros públicos são fixados conforme Anexo-I desta Resolução.
Art. 2º Os serviços ficam sujeitos ao prévio pagamento do preço público correspondente, calculados de conformidade com o art. 1º desta Resolução.
Art. 3º Ocorrendo despesas extraordinárias decorrentes dos serviços realizados, estas serão apropriadas e cobradas imediatamente após a sua execução.
Art. 4º Nos preços fixados nesta Resolução estão computados os custos administrativos indiretos a que se refere o artigo 43 da lei municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973.
Art. 5º Ficam revogadas a Resolução GSF nº 042, de 14 de setembro de 1989 e a Resolução GSF nº 043, de 14 de setembro de 1989.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GSF, em 28 de dezembro de 2015.
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Anexo – I

PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBAIXAMENTO E LEVANTAMENTO DE GUIAS E REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE ÁRVORES

I -	Rebaixamento ou levantamento de guias de concreto ou granito	R$ 88,30 /metro linear
II -	Remoção ou reposição de árvores em vias e logradouros públicos:	
1.	até 2,0 metros de altura	R$ 110,30 /unid.
2.	acima de 2,0 até 4,0 metros de altura	R$ 132,40 /unid.
3.	acima de 4,0 até 6,0 metros de altura	R$ 187,50 /unid.
4.	acima de 6,0 metros de altura	R$ 308,80 /unid.

RESOLUÇÃO GSF Nº 560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa preços públicos para fornecimento de bens e serviços pelo Serviço Funerário Municipal e pela concessão de sepulturas e jazigos nos cemitérios municipais e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e Artigo 2º, inciso I, alínea "e" do Decreto Municipal nº 13.463, de 9 de agosto de 2001. Considerando o disposto nos artigos 304 a 311 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969. Considerando o disposto no Decreto Municipal 11.513, de 26 de agosto de 1993. Considerando a instrução técnica nos autos do processo administrativo SB-84.845/2014, resolve:

DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 1º Os preços públicos para fornecimento de bens e serviços pelo Serviço Funerário Municipal são fixados conforme Anexo-I desta Resolução.

DOS PREÇOS PÚBLICOS PELA CONCESSÃO DE SEPULTURAS E JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 2º Os preços públicos pela concessão de sepulturas e jazigos, nos cemitérios municipais, são fixados conforme Anexo-II desta Resolução.
Art. 3º O direito à concessão só se concretizará com a entrega do título respectivo, a qual se fará depois de pagos os preços públicos correspondentes, além do cumprimento das demais obrigações previstas no Art. 7º da Lei Municipal nº 2.130, de 9 de julho de 1974.
Art. 4º Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela será o valor total indicado dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela incidirá após 30 (trinta) dias contados da emissão da cobrança.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Nos preços fixados nesta Resolução estão computados os custos administrativos indiretos a que se refere o artigo 43 da lei municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973.

§ 1º O fornecimento de serviços não estabelecidos nesta resolução importará a apropriação dos custos administrativos indiretos, calculados sobre o percentual de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), nos termos do art. 43, § 2º da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973.

§ 2º Quando houver fornecimento de serviços de transporte realizados por terceiros contratados pelo Município, serão cobrados os valores de frete e carretos acrescidos dos custos administrativos indiretos, calculados sobre o percentual de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), nos termos do art. 43, § 2º da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução GSF nº 320, de 4 de dezembro de 2002 e a Resolução GSF nº 408, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GSF, em 28 de dezembro de 2015.
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Anexo – I
PREÇOS PÚBLICOS PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

TABELA I – FORNECIMENTO DE ESQUIFES LUXO E SUPER-LUXO

1. URNAS MORTUÁRIAS – SUPER LUXO

Categoria	Normal	Zincada	Fora de Medida	Funeral	Paramentação
" Especial"	R$ 2.941,50	-	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"A"	R$ 2.564,34	-	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"B"	R$ 2.095,15	R$ 2.515,66	R$ 2.424,03	R$ 195,49	R$ 100,03

2. URNAS MORTUÁRIAS – LUXO

Categoria	Normal	Zincada	Fora de Medida	FM/Zincada	Funeral	Paramentação
"A"	R$ 1.462,70	-	-	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"B"	R$ 1.306,30	-	R$ 1.609,87	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"B" Branca	R$ 1.306,30	-	-	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"C"	R$ 1.015,37	-	R$ 1.108,98	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"D"	R$ 649,70	-	R$ 743,31	-	R$ 195,49	R$ 100,03
"Social"	R$ 402,60	-	R$ 496,20	-	R$ 195,49	R$ 100,03

3. URNAS MORTUÁRIAS – MENOR

Categoria	Normal	Zincada	Funeral	Paramentação
0,60 a 1,00 m	R$ 471,46	-	R$ 195,49	R$ 100,03
1,20 a 1,60 m	R$ 635,87	-	R$ 195,49	R$ 100,03

TABELA II – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

a)	Construção de Carneira – Tipo I (uma fundura)	R$	451,90 /carneira
b)	Construção de Carneira – Tipo II (duas funduras)	R$	517,54 /carneira
c)	Construção de Carneira – Tipo III (três funduras)	R$	655,79 /carneira
d)	Construção de Carneira – Tipo IV (quatro funduras)	R$	721,43 /carneira
e)	Fecho de gavetas	R$	103,64 /fecho
f)	Locação de Columbário período de 5 anos	R$	253,14 /evento
g)	Locação do Velório de Vila Euclides (até 24 horas)	R$	200,08 /evento
h)	Locação do Velório do Bairro Paulicéia (até 24 horas)		R$ 200,08 /evento
i)	Locação do Velório do Bairro Baeta Neves (até 24 horas)		R$ 57,32 /evento
j)	Locação do Velório de Vila Carminha (até 24 horas)		R$ ISENTO
k)	Sepultamento Perpétuo		R$ 158,21 /evento
l)	Sepultamento Temporário		R$ 132,89 /evento
m)	Sepultamento Temporário Crianças		R$ 66,45 /evento
n)	Exumação		R$ 202,49 /evento
o)	Reinumação		R$ 132,89 /evento
p)	Carreto no Município		R$ 137,96 /evento
q)	Transladação de despojos exumados (no Município)		R$ 137,96 /evento
r)	Remoção de Cadáveres (no Município)		R$ 137,96 /evento
s)	Carro coroa		R$ 195,49 /evento
t)	Carretos para o Grande ABCDRM		R$ 286,00 /evento
u)	Carretos para Grande São Paulo		R$ 489,79 /evento
v)	Carretos para São Paulo (Capital)		R$ 404,79 /evento

Quilometragem Percorrida fora do Município:

w)	até 1.500 quilômetros (ida e volta)	R$	3,17 /Km rodado
x)	acima de 1.500 quilômetros (ida e volta)	R$	3,69 /Km rodado

Observação: Limite máximo de distância ida e volta: 2.000 quilômetros

TABELA III – FORNECIMENTO DE BENS

1. Artigos Religiosos

a)	Caixa para translado de despojos	R$	70,98 /unid.
b)	Velas votivas – jogo com 4 (quatro) unidades	R$	37,96 /jogo
c)	Tule de nylon para criança (peça de 1 metro)	R$	11,06 /unid.
d)	Tule de nylon para adulto (peça de 2 metros)	R$	22,16 /unid.
e)	Terço de plástico	R$	9,48 /unid.

2. Outros

a)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Super Luxo Especial , "A", "B"	R$	170,93 /unid.
b)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Super Luxo Fora de Medida	R$	205,12 /unid.
c)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Luxo "A", "B", "C", "D"	R$	170,93 /unid.
d)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Luxo Fora de Medida	R$	205,12 /unid.
e)	Enfeites p/ Urnas Social	R$	170,93 /unid.
f)	Enfeites p/ Urnas Social FM	R$	205,12 /unid.
g)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Menor 0,60	R$	28,46 /unid.
h)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Menor 0,80	R$	35,30 /unid.
i)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Menor 1,00	R$	47,07 /unid.
j)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Menor 1,20	R$	64,56 /unid.
k)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Menor 1,40	R$	78,23 /unid.
l)	Enfeites p/ Urnas Mortuárias Menor 1,60	R$	136,75 /unid.
m)	Coroa Especial	R$	181,41 /unid.
n)	Coroa Luxo	R$	136,06 /unid.
o)	Coroa Simples	R$	113,81 /unid.
p)	Crisântemos	R$	4,93 /dúzia
q)	Samambaias	R$	1,91 /dúzia
r)	Rosas	R$	1,50 /dúzia

TABELA IV – OUTROS SERVIÇOS OU BENS

a) Permanência de paramentação por mais de 24 (vinte e quatro) horas acréscimo de 50% (cinquenta por cento)
b) Permanência no velório por mais de 24 (vinte e quatro) horas acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

Anexo – II

PREÇOS PÚBLICOS PELA CONCESSÃO DE SEPULTURAS E JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

I – Cemitério Municipal de Vila Baeta Neves:

a) Valor para pagamento à vista:
a.1) Lote A – 2,00 m x 2,20 m, área de 4,40 m2 R$ 6.054,65 /lote
a.2) Lote B – 1,50 m x 2,20 m, área de 3,30 m2 R$ 4.540,98 /lote
a.3) Lote C – 1,00 m x 2,20 m, área de 2,20 m2 R$ 3.027,31 /lote

b) Valor para pagamento em 12 (doze) parcelas:
b.1) Lote A – 2,00 m x 2,20 m, área de 4,40 m2 R$ 6.364,24 /lote
b.2) Lote B – 1,50 m x 2,20 m, área de 3,30 m2 R$ 4.781,80 /lote
b.3) Lote C – 1,00 m x 2,20 m, área de 2,20 m2 R$ 3.164,90 /lote

II- Cemitério Municipal de Vila Euclides:
a) Valor para pagamento à vista:
a.1) Lote A – 2,00 m x 2,20 m, área de 4,40 m2 R$ 8.577,46 /lote
a.2) Lote B – 1,50 m x 2,20 m, área de 3,30 m2 R$ 6.433,08 /lote
a.3) Lote C – 1,00 m x 2,20 m, área de 2,20 m2 R$ 4.288,71 /lote

b) Valor para pagamento em 12 (doze) parcelas:
b.1) Lote A – 2,00 m x 2,20 m, área de 4,40 m2 R$ 9.047,59 /lote
b.2) Lote B – 1,50 m x 2,20 m, área de 3,30 m2 R$ 6.777,09 /lote
b.3) Lote C – 1,00 m x 2,20 m, área de 2,20 m2 R$ 4.506,34 /lote

III – Cemitério Municipal da Vila Paulicéia:
a) Valor para pagamento à vista:
a.1) Lote A – 2,00 m x 2,20 m, área de 4,40 m2 R$ 6.054,65 /lote
a.2) Lote B – 1,50 m x 2,20 m, área de 3,30 m2 R$ 4.540,98 /lote
a.3) Lote C – 1,00 m x 2,20 m, área de 2,20 m2 R$ 3.027,31 /lote

b) Valor para pagamento em 12 (doze) parcelas:
b.1) Lote A – 2,00 m x 2,20 m, área de 4,40 m2 R$ 6.364,24 /lote
b.2) Lote B – 1,50 m x 2,20 m, área de 3,30 m2 R$ 4.781,80 /lote
b.3) Lote C – 1,00 m x 2,20 m, área de 2,20 m2 R$ 3.164,90 /lote

c) Terreno para sepultura perpétua com 4,40 m2, edificada com jazigo de 10 (dez) carneiros:

c.1) Valor para pagamento à vista R$ 18.456,38 /terreno
c.2) Valor para pagamento em 12 (doze) parcelas R$ 19.471,24 /terreno

RESOLUÇÃO GSF Nº 561, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa preços públicos pelo fornecimento de cópias reprográficas, em meio magnético ou óptico, impressão de documentos, encadernação e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e Artigo 2º, inciso I, alinea "e" do Decreto Municipal nº 13.463, de 9 de agosto de 2001. Considerando o disposto nos artigos 304 a 311 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969. Considerando a instrução técnica nos autos do processo administrativo SB-10.524/1989, resolve:

Art. 1º Os preços públicos pelo fornecimento de cópias reprográficas, com ou sem autenticação, nos tamanhos "A4", carta ou ofício; impressão de documentos; encadernação; cópias de plantas nos formatos "A0", "2A0", "A1" e "A3"; e cópias, em meio magnético ou óptico, são fixados conforme Anexo-I desta Resolução.

Art. 2º O recolhimento será efetuado por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal (RL802) emitida pelas repartições responsáveis pelo fornecimento de cópias, devendo o valor ser quitado antes do fornecimento da cópia ou documento.

Art. 3º Esta resolução vincula todas as repartições administrativas que forneçam cópias reprográficas em tamanhos e documentos nos formatos descritos no Anexo-I desta Resolução.

Art. 4º Nos preços fixados nesta Resolução estão computados os custos administrativos indiretos a que se refere o artigo 43 da lei municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973.

Art. 5º Fica revogada a Resolução GSF nº 341, de 11 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GSF, em 28 de dezembro de 2015.
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Anexo – I

PREÇOS PÚBLICOS PELO FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, EM MEIO MAGNÉTICO OU ÓTICO, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E ENCADERNAÇÃO

I – Cópias reprográficas ("A4", Carta ou Ofício):
a) Até 5 (cinco) cópias R$ 3,10
b) A partir da 6ª (sexta), inclusive R$ 0,20 /cópia

II – Impressão ("A4", Carta ou Ofício):
a) Em preto R$ 3,10 /folha
b) Colorida R$ 3,60 /folha

III – Encadernação ("A4", Carta ou Ofício) R$ 2,10 /unid.

IV – Cópia de documentos (Lei de Zoneamento e Lei de Parcelamento de Solo):
a) Em CD R$ 31,00 /unid.
b) Impresso Lei de Zoneamento R$ 66,00 /unid.
c) Impresso Lei de Parcelamento de Solo R$ 47,00 /unid.

V – Cópia de documentos (Compêndio Estatístico e Guia de Logradouros):
a) Em CD R$ 31,00 /unid.
b) Impresso Compêndio Estatístico R$ 206,00 /unid.
c) Impresso Guia de Logradouros R$ 158,00 /unid.

VI – Cópia de plantas:
a) Formato A0 – comprimento até 60 cm, preto e branco R$20,00 /folha
b) Formato A0 – comprimento maior que 60 até 85 cm, preto e branco R$ 26,00 /folha
c) Formato A0 – comprimento maior que 85 até 120 cm, preto e branco R$ 31,00 /folha
d) Formato A0 – comprimento maior que 120 cm, preto e branco R$ 28,00 /metro
e) Formato A3 – sem utilização de plotter, preto e branco R$ 3,60 /folha
f) Formato A0 – Planta Geral do Município
Escala 1:10.000, preto e branco R$ 26,00 /folha

g) Formato A0 – Planta Geral do Município
Escala 1:15.000, plotada colorida R$ 31,00 /folha

h) Formato A0 – Planta Parcial do Município
Escala 1:10.000, plotada colorida R$ 31,00 /folha

i) Formato 2A0 – Planta Parcial do Município
Escala 1:15.000, plotada colorida R$ 31,00 /folha

j) Formato A0 – Planta Geral do Município (Divisão de Bairros)
Escala 1:15.000, preto e branco R$ 26,00 /folha

l) Formato A0 – Planta de Loteamentos – CADES
Sem escala, preto e branco R$ 26,00 /folha

m) Formato A0 – Planta do Município com Zoneamento Urbanístico – Lei 4446/96
Escala 1:10.000, preto e branco R$ 26,00 /folha

n) Formato A0 – Planta do Município com Parcelamento de Solo – Lei 4803/99
Escala 1:10.000, preto e branco R$ 26,00 /folha

o) Formato A0 – Planta do Município com Sistema Viário Principal – Anexo I e Anexo II
Escala 1:10.000, preto e branco R$ 26,00 /folha

p) Formato A1 – Planta Cadastral com Divisão de Lotes e Construções do ano 1989
Escala 1:2.000, preto e branco R$ 20,00 /folha

q) Formato A1 – Planta de Bairro a Bairro
Sem escala R$ 6,00 /folha

RESOLUÇÃO GSF Nº 562, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece preços para o uso dos equipamentos e atrações de diversão do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", em caráter convencional e promocional e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973, e pelo artigo 2º, inciso I, alinea "e", do Decreto nº 13.463, de 09 de agosto de 2001;

Considerando o disposto nos artigos 304 a 311 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, e suas alterações e

Considerando finalmente o que consta dos Processos Administrativos nº SB 14032/2010-79; SB 13306/2010-70.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os preços para uso de cada um dos equipamentos e atrações de diversão, em caráter convencional, do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, serão:

CIDADE DA CRIANÇA:

1)	Aladim	R$	5,00 (cinco reais)
2)	Avião DC-3	R$	3,00 (três reais)
3)	Barco Viking	R$	5,00 (cinco reais)
4)	Brucumela Mini Montanha Russa	R$	5,00 (cinco reais)
5)	Cama Elástica	R$	5,00 (cinco reais)
6)	Carroussel Calhambeque	R$	5,00 (cinco reais)
7)	Carroussel Texas	R$	5,00 (cinco reais)
8)	Carroussel Motinha	R$	5,00 (cinco reais)
9)	Carroussel Pato	R$	5,00 (cinco reais)
10)	Carroussel Tradicional	R$	5,00 (cinco reais)
11)	Centopéia	R$	5,00 (cinco reais)
12)	Cine 4D	R$	5,00 (cinco reais)
13)	Comboio	R$	5,00 (cinco reais)
14)	Convoy Race	R$	5,00 (cinco reais)
15)	Crazy House	R$	5,00 (cinco reais)
16)	Elefantinho	R$	5,00 (cinco reais)
17)	Elevador	R$	5,00 (cinco reais)
18)	Eldorado	R$	5,00 (cinco reais)
19)	Fire Chief	R$	5,00 (cinco reais)
20)	Frog Hoper	R$	5,00 (cinco reais)
21)	Mini Barco Viking	R$	5,00 (cinco reais)
22)	Mini Pista Bate Bate	R$	5,00 (cinco reais)
23)	Pista Bate Bate	R$	5,00 (cinco reais)
24)	Roda Gigante	R$	5,00 (cinco reais)
25)	Rio Grande	R$	5,00 (cinco reais)
26)	Tagadá	R$	5,00 (cinco reais)
27)	Telecombate	R$	5,00 (cinco reais)
28)	Teleférico (cada trecho)	R$	5,00 (cinco reais)
29)	Tobogã	R$	5,00 (cinco reais)
30)	Trem Fantasma	R$	5,00 (cinco reais)
31)	Twister	R$	5,00 (cinco reais)
32)	Vale dos Dinossauros	R$	5,00 (cinco reais)
33)	Xicara Maluca	R$	5,00 (cinco reais)
34)	Submarino	R$	10,00 (dez reais)
35)	Rio Amazonas	R$	10,00 (dez reais)
36)	Planetário	R$	10,00 (dez reais)
37)	Trenó Aquático	R$	5,00 (cinco reais)

Art. 2º. Estabelecer que os preços para uso dos equipamentos e atrações de diversão, em caráter promocional, denominado passaporte, do Parque Educativo Cidade da Criança "Rubens Freire", será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º O passaporte concederá o direito à utilização múltipla e irrestrita dos equipamentos e atrações de diversão por ele contemplados, válido por um dia, por todo o horário de funcionamento da Cidade da Criança vigente à época.

§2º Durante os meses de março, abril, maio, agosto, setembro e novembro de cada ano, o passaporte promocional contemplará todos os equipamentos e atrações de diversão da Cidade da Criança, exceto a atração "Avião DC-3".

§3º Durante os meses de janeiro, fevereiro, junho, julho, outubro e dezembro de cada ano, o passaporte promocional contemplará todos os equipamentos e atrações de diversão da Cidade da Criança, exceto as atrações "Avião DC-3", "Submarino", "Planetário" e "Rio Amazonas".

Art. 3º. Nos preços fixados nesta resolução já se encontram calculados os custos administrativos indiretos a que se refere o § 2º do artigo 43 da Lei Municipal nº 2.052, de 06 de julho de 1973.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GSF, 28 de dezembro de 2015.
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO SF Nº 563, DE 28 DE DEZEMRO DE 2015

Disciplina o fornecimento de senhas para o atendimento de contribuintes com os benefícios da Lei Municipal nº 6.423, de 27 de outubro de 2015 e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Municipio de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando que o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI expira em 30/12/2015;

Considerando a possibilidade de alguns contribuintes que desejarem se beneficiar da referida Lei não puderem ser atendidos nos postos estabelecidos pela Resolução SF nº. 555/2015 até 30/12/2015, por questões técnico-operacionais sob responsabilidade desta Fazenda Pública Municipal e em função da grande demanda concentrada nos últimos dias do prazo de adesão ao programa;

Considerando a necessidade de resguardar o direito desses contribuintes de realizar o pagamento à vista ou o parcelamento dos débitos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de agosto de 2015, com os beneficios concedidos pelo PPI; e

Diante da necessidade de disciplinar os procedimentos e prazos para os casos pendentes em função do agendamento ou de recursos administrativos em análise pela Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento de tributo ou renda municipal à vista ou de parcelar seus débitos, com os beneficios da Lei Municipal nº 6.423, de 27 de outubro de 2015, nos dias 28 a 30 de dezembro de 2015, e que por razões técnico operacionais não forem atendidos, deverão receber uma senha para retornar aos locais, dias e horários definidos para efetivar sua adesão ao programa, conforme orientação fornecida no momento do agendamento.

§ 1º O não comparecimento até a data e no local fixados acarretará o cancelamento da senha e a consequente perda do direito do contribuinte de pagar ou parcelar seus débitos com os beneficios da referida Lei.

§ 2º É imprescindível que na data agendada para adesão ao PPI o cadastro fiscal esteja devidamente atualizado.

Art. 2º Os contribuintes que protocolarem processos administrativos solicitando a adesão ao PPI, referente a casos que exijam alterações de cadastro ou outros procedimentos que demandem análise por parte da administração, e que não puderem ser analisados até o prazo final de adesão ao programa, serão resolvidos dentro dos seguintes prazos:

I - a Administração Municipal, sob coordenação da Secretaria de Finanças, deverá analisar as solicitações, deliberar sobre o objeto do questionamento e notificar o contribuinte até 29/02/2016; e

II - após ciência do resultado da solicitação apresentada, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para a adesão ao PPI ou para recorrer administrativamente da decisão, a contar da data da notificação.

§ 1º Caso não haja manifestação do mesmo dentro do prazo estipulado, será considerada a desistência em relação ao parcelamento dos débitos com os beneficios definidos pela Lei Municipal nº 6.423, de 2015.

§ 2º O prazo estabelecido refere-se à decisão administrativa em primeira instância, mantendo-se o direito do contribuinte aos recursos cabíveis dentro da esfera administrativa.

§ 3º Em havendo recurso, o prazo para resposta da Administração Municipal poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

Art. 3º Os contribuintes que necessitarem desistir do recurso judicial conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.423, de 2015 e cujos procedimentos para finalização da mesma excedam o prazo para adesão ao PPI ou da data de agendamento, deverão obter termo de autorização de suspensão do prazo para adesão a ser emitido pela Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários (PGM-1) com prazo definido de até 10 (dez) dias.

§ 1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer ao local, dia e hora fixados para efetivar sua adesão ao programa.

§ 2º O não comparecimento na forma definida no § 1º deste artigo acarretará a perda do direito do contribuinte de pagar ou parcelar seus débitos com os beneficios da Lei Municipal nº 6.423, de 2015.

Art. 4º Os valores dos débitos serão atualizados até a data da efetiva adesão ao PPI, que ocorre na ocasião do pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.423, de 2015.

Art. 5º A exigência estabelecida no art. 20 da Lei Municipal nº 6.423, de 2015 fica mantida até a data da efetiva adesão, nos termos do art. 11 desta Lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de dezembro de 2015.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2015.
PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL SF-1 359/2015

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, **NOTIFICADOS** a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais conseqüências legais.

REDE FÁCIL – ATENDIMENTO AO CIDADÃO
(Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro - PisoTérreo)